



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, especialmente no que se refere aos riscos fiscais e ao impacto sobre o Tesouro Nacional decorrentes do novo regime aplicável às empresas estatais federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, especialmente no que se refere aos riscos fiscais e ao impacto sobre o Tesouro Nacional decorrentes do novo regime aplicável às empresas estatais federais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais fundamentos fiscais, econômicos e jurídicos embasaram a anuência do Ministério da Fazenda à edição do Decreto nº 12.774/2025, em especial quanto à criação do art. 18-A, que passou a admitir a previsão de aportes do



Tesouro Nacional para despesas operacionais de empresas estatais formalmente classificadas como não dependentes?

2. O Ministério da Fazenda realizou estimativa de impacto fiscal potencial, inclusive de natureza contingente, associada à aplicação do novo regime?

- a) Em caso positivo, encaminhar síntese da avaliação realizada;
- b) Em caso negativo, esclarecer as razões da inexistência de tal estimativa.

3. Quais critérios objetivos e mensuráveis serão adotados pelo Tesouro Nacional para:

- a) avaliar a viabilidade econômico-financeira dos planos de reequilíbrio;
- b) distinguir aportes excepcionais e temporários de subsídios recorrentes;
- c) mitigar o risco de dependência estrutural de empresas não dependentes em relação ao Tesouro?

4. Como o Ministério da Fazenda avalia os efeitos da flexibilização normativa introduzida pelo Decreto nº 12.774/2025 sobre:

- a) o cumprimento das metas fiscais vigentes;
- b) a trajetória da dívida pública;
- c) a credibilidade do arcabouço fiscal?

5. Foi realizada análise específica de riscos fiscais envolvendo empresas estatais em situação econômico-financeira crítica, a exemplo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, considerando o potencial de aportes, garantias ou outras formas de exposição do Tesouro Nacional?



6. O Ministério da Fazenda identificou risco de precedentes fiscais, diante da possibilidade de que outras estatais em dificuldades passem a pleitear tratamento semelhante com base no art. 18-A? Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para mitigar esse risco?

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais federais exercem papel estratégico no desenvolvimento nacional e na execução de políticas públicas relevantes. Justamente por essa razão, o ordenamento jurídico brasileiro deveria ser estruturado com mecanismos rigorosos de responsabilidade fiscal e controle, com destaque para a distinção entre estatais dependentes e não dependentes do Tesouro Nacional.

O Decreto nº 12.500/2025 avançou ao reforçar critérios de sustentabilidade econômico-financeira e ao reafirmar que a dependência do Tesouro deve ser excepcional e temporária. Entretanto, a alteração promovida pelo Decreto nº 12.774/2025, ao permitir a previsão de aportes para despesas operacionais de empresas não dependentes, amplia a exposição do Tesouro Nacional a riscos fiscais relevantes, especialmente em um contexto de restrição orçamentária severa e elevado endividamento público.

A situação financeira crítica de estatais como os Correios, que vêm registrando prejuízos expressivos e dificuldades de liquidez, demonstra, de forma concreta, o risco de que soluções extraordinárias se convertam em ônus permanentes ao erário, caso não haja limites claros, critérios objetivos e controle rigoroso.



Diante disso, cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel constitucional de fiscalização, buscando assegurar transparência, responsabilidade fiscal e proteção do interesse público.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

